



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

374

Projeto de Lei nº 006/82.-

DATA: 17 de Maio de 1982

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luís Alves, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo para serviços desta Prefeitura, um Trator de esteira novo de fabricação nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá, o principal, saldo até \$000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de até Cr\$ 11.044.800,00 (onze milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sobre forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação tal novo Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha constituir novação do contrato assinado que continuará íntegro em todos as suas cláusulas até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da Cota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput", deste artigo, a importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de Maio de 1982.

WILIBALDO BYLAARDT

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Prefeitura estudando o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a adquirir por compra, um trator de esteiras, e contrair financiamento junto a Base Financeira, achando a grande necessidade da aquisição de um trator de esteira opina favorável a sua aprovação, solicitando porém ao Prefeito Municipal que a Comissão de julgamento das propostas seja composta por pessoas que conheçam do assunto de tratores de esteira.

S.S. em, 17 de Maio de 1982. -

Pedro Jacob Kleis

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 3 a. discussão.
Data 26/5/1982.

Sessão do Dia 17/5/1982

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 2 a. discussão.
Data 19/05/1982.

Sessão do Dia 26/5/1982

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município opina que se houver no dia da abertura da proposta oferta de melhor financiamento, ou seja com menor taxa de juros, seja este Lei substituída por outra que autoriza o Chef do Poder Executivo a obter financiamento através desta que melhor juízo oferecer, e que venha a favorecer no preço do equipamento.

Pedro Jacob Kleis

S.S. em 19/05/82. -